



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Aratuípe

1

Sexta-feira • 4 de Setembro de 2020 • Ano VIII • Nº 2915

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Aratuípe publica:

- **Ata de Registro de Preços Nº011/2020 Pregão Eletrônico Nº 011/2020/SRP**



A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Atas



Prefeitura Municipal de Aratuípe

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Rua Dr. João Martins, nº 01 - Centro
Aratuípe - Bahia - CNPJ Nº. 13.796.073/0001-83
Tel.: (75) 3647-2110



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020/SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0612/2020

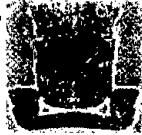
VALIDADE: 06 (SEIS) MESES

Aos quatro dias do mês de setembro de dois mil e vinte, o **MUNICÍPIO DE ARATUÍPE**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.76.073/0001-83, com sede administrativa na Rua Dr. João Martins, Nº 01, Centro, Aratuípe (BA), CEP- 44.490-000, por seu Prefeito Antônio Miranda Silva Júnior, brasileiro, casado, auditor, portador da Cédula de Identidade nº 2549259 SSP/BA e CPF (MF) nº 483.858.164-34, nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 04, de 04/01/2017; e através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, órgão gerenciador da Ata, com sede na Rua Dr. João Martins, Nº 01, Centro, Aratuípe (BA), por seu responsável, a Sra. **ADRIANA LÁGO FERREIRA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade nº 340197153 SSP/BA e CPF (MF) nº 611.255.475-53, de acordo com a representação legal que lhe outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social] aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 011/2020/SRP**, conforme Ata publicada em 01/09/2020 e homologada em 01/09/2020, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **ALFA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.847.317/0001-91, com sede na Rua Arnaldo Silva, 420, Centro, CEP: 44.001-056 no Município de Feira de Santana/BA, neste ato representada pela Srª. **Adriele da Cunha Mota Prata**, portadora da Cédula de Identidade nº 948409975 SSP/BA e CPF nº 026.018.385-74, cuja proposta foi classificada no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1 O objeto desta Ata é o registro de preços para **seleção das melhores propostas para eventual aquisição de cestas básicas para atendimento à demanda de Programas Assistenciais da Secretaria de Trabalho e Ação Social, conforme Lei Municipal nº 500, de 12/07/2007, em razão de situação de emergencial causada pela pandemia de COVID-19, mediante Sistema de Registro de Preços, conforme especificações constantes neste Edital e Anexos e quantidades estabelecidas abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	MARCA
01	CESTA BÁSICA COMPOSTA POR: 2 KG DE FEIJÃO, 2 KG DE ARROZ, 2 PACOTES DE LEITE EM PÓ INTEGRAL COM 200 G, 1 PACOTE DE CAFÉ COM 250 G, 2 KG DE ACÚCAR, 1 PACOTE COM 500 G DE FLOCO DE MILHO, 1 KG DE FARINHA DE MANDIOCA, 1 PACOTE DE BISCOITO TIPO CREAM CRACKER COM 400 G, 1 PACOTE DE BISCOITO TIPO MAIZENA COM 400 G, 1 UNIDADE DE 900 ML DE ÓLEO COMESTÍVEL DE SOJA, 2 PACOTES COM 500 G	KIT	1800	R\$ 85,57	R\$ 154.026,00	PRÓPRIA



Prefeitura Municipal de Aratuípe
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Rua Dr. João Martins, nº 01 - Centro
Aratuípe - Bahia - CNPJ Nº. 13.796.073/0001-83
Tel.: (75) 3647-2110



DE MACARRÃO, 1 EXTRATO DE TOMATE COM 350 G, 1 KG DE CARNE BOVINA CHARQUEADA.						
--	--	--	--	--	--	--

ITENS QUE COMPOEM A GESTÃO BÁSICA						
ITEM	Descrição detalhada	Unid.	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total	MARCA
1	AÇÚCAR, TIPO CRISTAL, COMPOSIÇÃO ORIGEM VEGETAL, SACAROSI DE CANA DE AÇÚCAR, APLICAÇÃO ADOÇANTE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1ª QUALIDADE	KG	2	R\$ 2,35	R\$ 4,70	ARCO VERDE
2	ARROZ BENEFICIADO, TIPO AGULHINHA/BRANCO, SUBGRUPO POLIDO, CLASSE LONGO FINO, QUALIDADE TIPO 1	KG	2	R\$ 4,60	R\$ 9,20	BLUE BONET
3	BISCOITO, APRESENTAÇÃO OVAL, SABOR MAIZENA, CLASSIFICAÇÃO DOCE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM RECHEIO, APLICAÇÃO ALIMENTAÇÃO HUMANA, PRAZO VALIDADE 1 ANO. PACOTE 400,00 G	PC	1	R\$ 2,62	R\$ 2,62	SUPRADELLY
4	BISCOITO, SABOR SALGADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS INTEGRAL E SEM RECHEIO, TIPO CREAM CRACKER. PACOTE 400,00 G	PC	1	R\$ 3,20	R\$ 3,20	PETYAN
5	CAFÉ, APRESENTAÇÃO TORRADO MOÍDO, INTENSIDADE MÉDIA, TIPO TRADICIONAL. PACOTE 250,00 G	PC	1	R\$ 2,90	R\$ 2,90	LOSANGO
6	CARNE SALGADA, TIPO CORTE PONTA DE AGULHA- CHARQUE, ORIGEM BOVINA, APRESENTAÇÃO EM MANTAS, ESTADO DE CONSERVAÇÃO SECO(A)	KG	1	R\$ 29,15	R\$ 29,15	BELLO-CHARQUE
7	EXTRATO ALIMENTÍCIO, INGREDIENTE BÁSICO TOMATE, PRAZO VALIDADE 12 MESES, CONSERVAÇÃO ISENTO DE FERMENTAÇÃO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS MADUROS, SELECIONADOS, SEM PELE. E SEM SEMENTES. LATA 350,00 G	LT	1	R\$ 1,38	R\$ 1,38	COLONIAL
8	FARINHA DE MANDIOCA, GRUPO SECA, SUBGRUPO BRANCA, CLASSE FINA, ASPECTO FÍSICO TIPO 1, ACIDEZ BAIXA ACIDEZ	KG	1	R\$ 2,13	R\$ 2,13	CONFIANÇA
9	FARINHA MILHO, APRESENTAÇÃO FLOCOS MILHO, TIPO PRÉ-COZIDA, PRAZO VALIDADE 6 MESES, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM SAL. SACO 500,00 G	PC	1	R\$ 1,00	R\$ 1,00	BOMILHO
10	FEIJÃO, TIPO 1, TIPO GRUPO ANÃO, TIPO CLASSE CARIOQUINHA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS MAQUINADO, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO DE 1 KG	KG	2	R\$ 4,85	R\$ 9,70	SUPERTOZZO
11	LEITE EM PÓ INTEGRAL, COM: A) CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS: ASPECTO PÓ UNIFORME SEM GRÂNULOS; COR BRANCO AMARELADA; ODOR E SABOR AGRADÁVEL, NÃO RANÇOSO, SEMELHANTE AO DO LEITE FLUIDO. B) FÍSICO-QUÍMICAS:	PC	2	R\$ 4,30	R\$ 8,60	LEITBOM



Prefeitura Municipal de Aratuípe
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Rua Dr. João Martins, nº 01 - Centro
Aratuípe - Bahia - CNPJ Nº. 13.796.073/0001-83
Tel.: (75) 3647-2110



	PROTEÍNA MÍNIMO 26%; GORDURA MÍNIMO 26%; UMIDADE MÁXIMO 3,5%; ACIDEZ EM SÓLIDOS NÃO GORDUROSOS MÁXIMO 18%; SOLUBILIDADE MÍNIMO 98%, AMIDO AUSÊNCIA; SORO AUSÊNCIA; C) MICROBIOLÓGICAS. PACOTE DE 200G.					
12	MACARRÃO, TEOR DE UMIDADE MASSA PRÉ-COZIDA, BASE DA MASSA DE FARINHA DE TRIGO, INGREDIENTES ADICIONAIS COM OVOS, TIPO FRESCA, APRESENTAÇÃO ESPAGUETE. EMBALAGEM 500,00 G	PC	2	R\$ 2,78	R\$ 5,56	MASSAS BAHIA
13	ÓLEO VEGETAL COMESTÍVEL, MATÉRIA-PRIMA SOJA, APLICAÇÃO CULINÁRIA EM GERAL, TIPO REFINADO. EMBALAGEM 900,00 ML.	LT	1	R\$ 5,43	R\$ 5,43	LIZA
					R\$ 85,57	

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

2.1. São participantes os seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 04, de 04/01/2017, e na Lei nº 8.666/93.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de



Prefeitura Municipal de Aratuípe
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Rua Dr. João Martins, nº 01 - Centro
Aratuípe - Bahia - CNPJ Nº. 13.796.073/0001-83
Tel.: (75) 3647-2110



eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **06 (seis) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

4.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.1.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.1.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

4.1.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

4.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.4. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

4.6. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

4.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a



Prefeitura Municipal de Aratuípe
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Rua Dr. João Martins, nº 01 - Centro
Aratuípe - Bahia - CNPJ Nº. 13.796.073/0001-83
Tel.: (75) 3647-2110



análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

4.8. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

4.9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município,

4.10. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.11. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.

4.12. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

- 5.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 5.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 5.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 5.4.1. Por razões de interesse público;
 - 5.4.2. A pedido do fornecedor.
- 5.5. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6. De acordo com o artigo 62 da Lei nº 8.666/93, o instrumento de contrato é facultativo nas licitações com valor até R\$80.000,00 (oitenta mil reais), e em qualquer caso de compra mediante pronta entrega, independente do valor.

6.1. Nesses casos, o instrumento de contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis como carta-contrato, nota de empenho de despesa e autorização de compra. Todavia, nesses instrumentos, ou em documentos anexo a eles, devem vir previstas as cláusulas essenciais da contratação, exigíveis no artigo 55 da Lei nº 8.666/93, tais como: prazo de pagamento; local de entrega; obrigações da contratada e da contratante; casos de rescisão contratual, dentre outras pertinentes.)

6.2. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante (a)

X

R



Prefeitura Municipal de Aratuípe
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Rua Dr. João Martins, nº 01 - Centro
Aratuípe - Bahia - CNPJ Nº. 13.796.073/0001-83
Tel.: (75) 3647-2110



instrumento contratual; b) emissão de nota de empenho de despesa; c) autorização de compra, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Municipal nº 04, de 04/01/2017.

6.3. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, b) assinar o Contrato), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.4. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.5. Previamente à formalização de cada contratação, o Município realizará consulta à regularidade fiscal da Contratada para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.6. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.7. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.8. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7. Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência de até **06 (seis) meses** e poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto vigorar o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, respeitados os prazos pactuados, conforme autorização da Lei nº 13.979/2020.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

9. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções "DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO" e "DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE" do edital.

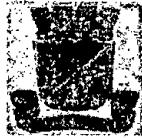
CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10. Os bens serão recebidos na forma do item "DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11. O pagamento dar-se-á na forma do item "DO PAGAMENTO" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



Prefeitura Municipal de Aratuípe
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Rua Dr. João Martins, nº 01 - Centro
Aratuípe - Bahia - CNPJ Nº. 13.796.073/0001-83
Tel.: (75) 3647-2110



12. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

12.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção "DAS SANÇÕES" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.1. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

14.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, Lei Municipal nº 3.509, de 08/04/2020, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

14.3. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da Cidade de Nazaré, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Aratuípe/BA, 04 de setembro de 2020.

ANTÔNIO MIRANDA SILVA JÚNIOR
Órgão Responsável pelo Registro de Preços
Prefeito Municipal

SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Órgão Gerenciador
Adriana Lago Ferreira Silva
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Adrielle da B. Mota Prata
ALFA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI

Representante legal: Adrielle da Cunha Mota Prata
CI: 948409975 SSP/BA e CPF: 026.018.385-74
Instrumento de outorga de poderes: Procuração

TESTEMUNHAS:

NOME: [Assinatura] CPF: 5362548520
NOME: [Assinatura] CPF: 541.731.595-87